



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 47/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0016339/2023-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HELTON CARLOS DE LEÃO	CPF/CNPJ: 557.635.106-15	
Endereço: Fazenda Araribá	Bairro: Zona Rural	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184-899
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: meioambiente@wldambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Araribá	Área Total (ha): 208,8712
Registro nº: 67.693	Município/UF: Araxá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <u>MG-3104007-6CA2.B612.78AC.CD41.F18D.B377.7FBC.E0B2</u>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	38,5730	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,3730	ha	23 K	307.106	7.817.451

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		34,3730

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo		34,3730

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		5,00	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2023

Data da vistoria: 24/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 06/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 06/05/2024

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 38,5730 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Araribá, matrícula 67.693 com área total de 208,8712 hectares, localizada no município de Araxá e tem como proprietários o Sr Paulo Rogério Silva e o Sr Helton Carlos Leão. O processo foi protocolado em nome do Sr Helton com carta de anuência do Sr Paulo.

Atualmente a única atividade econômica da fazenda é a silvicultura, que ocupa área de 86,00 há. Foi apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades de culturas anuais, perenes e silvicultura para área útil de 135,00 há.

O imóvel rural em questão possui reserva legal de 41,8688 há, não inferior a 20% da área total. A reserva legal do imóvel está cadastrada no CAR com número **MG-3104007-6CA2.B612.78AC.CD41.F18D.B377.7FBC.E0B2**. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

Foi realizada vistoria nas glebas de reserva legal e será abordada no item 4.3 deste Parecer.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-6CA2.B612.78AC.CD41.F18D.B377.7FBC.E0B2

- Área total: 208,8714 ha

- Área de reserva legal: 41,8688 ha

- Área de preservação permanente: 21,5280 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,9601 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 67.693

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Seis fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 38,5730 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de agricultura.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - elaborado pelo engenheiro ambiental Duílio Alex Pereira, CREA 231.868 e ART n° MG 20231953659. Também foi apresentado o levantamento florístico e inventário fitossociológico, elaborado pelo biólogo Rodrigo Machado Ribeiro, CRBio 104282/04 e ART 202310005966.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 851,24 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), quitada na data de 06/04/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 35,26 (Trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), quitada na data de 06/04/2023

Sinaflor: 23127041

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa, Média e Alta
- Erodibilidade: Muito Baixa
- Risco a Erosão: Médio e Alto
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, alta/muito alta, segundo estudos da Fundação Biodiversitas
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente somente silvicultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa nº 217/2017

- Número do documento: 025/2024

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 24/04/2024. A área solicitada de 38,5730 há é caracterizada pela fitofisionomia campo. Foi realizado inventário fitossociológico, porém as parcelas ficaram concentradas em pequena gleba de campo com alguns arbustos e subarbustos, sendo que a maior parte da área possui a antiga nomenclatura de campo limpo. No levantamento apresentado foi calculado o volume de 5 m³ de lenha nativa. Dentre as espécies vegetais observadas pode-se citar Barbatimão, Pau Santo, Quaresmeira, Lobeira, Assa Peixe. A maioria com diâmetro inferior a 5 centímetros ou ainda herbáceas. Não foram verificadas espécies vegetais protegidas.

Tanto a propriedade quanto a área solicitada para intervenção possuem diferentes declividades ao longo de sua extensão. Com relação às áreas a serem intervindas foi observado relevo suave ondulado e ondulado na maior parte, com algumas partes o declive varia de 3 a 8% e em outros pode chegar até 20%. Essas áreas abrangem aproximadamente 34,3730 há. Porém, foram observadas duas glebas em que a declividade é forte ondulado e possivelmente podendo chegar aos 25°, inclusive tornando a atividade de agricultura muito difícil. A primeira área se encontra na coordenada geográfica 307.298/7.817.641 no qual há uma grade voçoroca nas proximidades e outras na parte de baixo da gleba. A outra área está na coordenada 307.319/7.817.305. No PIA foi citado que há uma gleba forte ondulada o que provavelmente devem ser as mesmas áreas observadas. Ambas glebas foram demarcadas no google earth (logo abaixo do arquivo do Parecer Técnico) e possuem aproximadamente 4,2000 há. Essas áreas não possuem rendimento lenhoso.

Devem também ser adotadas técnicas de conservação do solo, devido ao solo (neossolo e cambissolo) ser susceptível a erosão. Será condicionada a Autorização Ambiental a apresentação de relatórios anuais das técnicas adotadas e seus efeitos ao ambiente local.

As áreas de reserva legal de 41,8688 ha são compostas por áreas com declividade bastante acentuada, caracterizadas por campo e algumas pequenas partes de cerrado em bom estado de preservação. O imóvel ainda possui 21,5280 há de áreas de preservação permanente, que totalizam 63,3968 há de áreas protegidas, que representam 30,35% do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado e ondulado e algumas partes forte ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por neossolo e cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1), tendo como recursos hídricos da propriedade o Córrego da Matinha e do Entrecosto.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por campo.

- Fauna: Siriema, Teiú, Lobo Guará, Tamanduá Bandeira, Tucano, Tico Tico, Bem te Vi, Quati, Sabiá, Cascavel, Tatu, dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui área total de 208,8714 há e apenas 86,9601 possui atividade econômica e tem a necessidade de se tornar mais produtiva.

A fitofisionomia da área a ser intervinda é campo e não possui impedimento legal, porém conforme já citado no item 4.3 deste Parecer, existem duas glebas que totalizam 4,2000 há que provavelmente possuem declividade de 25° e com isso há restrição de uso pelo artigo 54 da lei estadual 20.922/2013. Estas áreas não deverão ser convertidas ao uso alternativo do solo.

Tecnicamente entendo que as demais áreas de intervenção (34,3730 há) possuem características que a tornam apta ao fim requerido, que é a implantação da atividade de agricultura no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0016339/2023-09

Requerente: HELTON CARLOS DE LEÃO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 38,5730 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Araribá", localizado no município de Araxá, matrícula nº 67.693, possuindo **área total de 208,8712 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **41,8688 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** do município apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **parcialmente passível de deferimento**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental a princípio encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras). Entretanto, foi verificado pelo gestor do processo, na vistoria em campo, que uma pequena parte da área solicitada, isto é, 4,2000 hectares, possui declividade superior a 25º, o que inviabiliza o uso alternativo do solo por força do **§ único do art. 54 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, inciso III do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, sendo reduzida a área de autorização, portanto, para 34,3730 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, considerando que a atividade em questão não se trata de *utilidade pública* nem de *interesse social*.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 34,3730 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o requerente, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

* Considerando o processo foi instruído corretamente, com os estudos pertinentes e com correto atendimento às informações complementares;

* Considerando que o imóvel rural cumpre com as exigências ambientais e tem a necessidade de se tornar mais produtivo;

* Considerando que a maior parte da área solicitada para intervenção está apta ao fim requerido;

* Considerando que áreas com declividade de 25° possuem impedimento legal;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 34,3730 há e indeferimento da intervenção em 4,2000 há, com a fitofisionomia campo, na Fazenda Araribá, localizada no município de Araxá.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 5,00 m³, que será utilizado na própria fazenda.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 5 m³ de lenha nativa é: R\$ 158,39 (Cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico das práticas de conservação do solo adotadas e seus efeitos sobre o ambiente local.	Anual, até 2027

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 14/05/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87101013** e o código CRC **15C225F4**.
